

## MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

## **DESPACHO N.º 02/2017**

(elaborado com base no disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual)

À próxima reunião para ratificação.

20/01/2017

O Presidente da Gâmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

A Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, requerente no Processo de Autorização de Utilização n.º 69/14, apresentou o pedido de emissão do correspondente alvará, para equipamento social, Lar de Idosos, por requerimento que deu entrada no processo no dia 17.11.2016 e que não se encontrava corretamente instruído, com os documentos legais necessários.

Nesses termos e considerando que,

Só com a junção de todos os elementos foi possível analisar e dar prosseguimento ao pedido, sendo que se revela necessário dar cumprimento ao definido no regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas – regulado pelo Decreto Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março, na sua redação atual.

Tal Diploma define, no n.º 1 do artigo 9.º, que e transcreve-se:

"Concluídas as obras e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, pode a câmara municipal, nos termos do disposto nos artigos 64.º e seguintes do RJUE, promover a realização de uma vistoria conjunta às instalações, no prazo de 30 dias após a comunicação da conclusão da obra pelos interessados e, sempre que possível, em data a acordar entre as partes."

Mais define, a alínea a) do n.º 2 desse normativo, que essa vistoria é realizada por uma comissão composta por um técnico a designar pela câmara municipal, com formação e habilitação legal para assinar projetos correspondentes à obra objeto da vistoria;

Feito o presente enquadramento e levando em atenção:

 O pedido de urgência de deliberação, na marcação da vistoria conjunta, com vista à emissão da autorização de utilização – conforme comunicação efetuada pelo Presidente da Mesa Administrativa da Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, por correio eletrónico, no dia 19.01.2017, que se anexa;



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

2. Que, nessa comunicação, o Município é informado que existe o risco da IPSS em causa ter de devolver fundos comunitários já recebidos;

E não esquecendo que existem prazos e requisitos legais, na elaboração e distribuição dos assuntos que integram a ordem do dia das reuniões dos órgãos autárquicos;

Pese embora o enorme esforço dos serviços técnicos da autarquia, não foi possível agendar, discutir e decidir este assunto (relembra-se, a designação do representante da Câmara Municipal na vistoria conjunta) na reunião extraordinária de hoje.

Termos em que, porque se consideram atendíveis os fundamentos invocados pela Confraria, que implicam urgência na decisão;

E porque tal urgência não se compadece com a marcação de outra reunião extraordinária, sob pena de se comprometer o efeito útil da já mencionada candidatura, e a Confraria ver perdidos (com obrigação de restituir) fundos comunitários já recebidos;

Com os fundamentos de facto e de direito constantes na presente informação:

Designo a Sra. Arquiteta Maria Teresa Quinto como representante da Câmara Municipal, na vistoria conjunta a realizar no âmbito do Proc. N.º 69/14.

Nazaré, 20 de janeiro de 2017.

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)